



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000007

PARECER JURÍDICO Nº 040.2020

Assunto: Projeto de Lei nº 09.2020.

Protocolo: 340.2020 (Ver. Leocledes Bisognin)

Objetivo: Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água.

Autor: Vereador Ademar Dorfschmidt.

Parecer: Ilegalidade. Violação à Lei nº 75/2005.

I. Relatório

Solicitou o Senhor Vereador Leocledes Bisognin, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 09.2020 que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água.

Pretende o vereador obrigar a empresa concessionária de serviço de abastecimento de água no âmbito do Município de Toledo a instalar equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

II. Parecer

Sobre mesma iniciativa, esta Assessoria emitiu o Parecer Jurídico nº 191.2019, transcrito:

“PARECER JURÍDICO Nº 191.2019

Assunto: Projeto de Lei nº 110.2019.

Protocolo: 2094.2019 (Ver. Ademir Paludo)

Objetivo: Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água.

Autor: Vereador Ademar Dorfschmidt.

Parecer: Ilegalidade. Violação à Lei nº 75/2005.

I. Relatório

Solicitou o Senhor Vereador Ademir Paludo, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000008

110.2019 que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água.

Pretende o vereador obrigar a empresa concessionária de serviço de abastecimento de água no âmbito do Município de Toledo a instalar equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

II. Parecer

Referida concessão está autorizada pela Lei "R" nº 75, de 19 de julho de 2005, que dispõe sobre a concessão dos serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários à Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR).

Em conformidade à lei, assinou-se o Contrato Especial para fornecimento de água e serviços de esgotamento sanitário, que entre si celebram a Companhia de Saneamento do Paraná a SANEPAR e o Município de Toledo em complemento ao Contrato de Concessão ou de Programa nº 402/2005.

Verifica-se tanto na lei quanto no contrato celebrado que, dentre as obrigações assumidas pela empresa concessionária, não consta a instalação do dispositivo apontado neste projeto de lei.

Logo, mesmo que os custos recaiam sobre o consumidor solicitante, prever novos encargos resultaria em necessária alteração contratual; entretanto, esta só seria possível com a anuência expressa da empresa concessionária, pois inexistente comprovação da possibilidade de execução do serviço por ela.

É o parecer pela não tramitação do projeto.

Toledo, 15 de julho de 2019".

Toledo, 03 de março de 2020.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 009/2020

AUTORIA: Ver. Ademar Dorfschmidt

